



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 2715 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

**Dispõe sobre Exigência, em todo anúncio oficial, indicação de seu custo, e dá outras providências.**

Projeto de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Todo ato da administração direta e indireta, relativo a publicação, anúncio, propaganda, informe e manifesto, escrito, desenhado, pintado, impresso, sonoro, radiofônico e/ou televisivo, apresentará, ao final, o seu custo total, antecedido pela expressão: "ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A expressão referida no "caput" será assim definida:

I - Se ato impresso, no rodapé, em letras representando 1 % (um por cento) do espaço total utilizável;

II - Se ato sonoro e/ou radiofônico, no final de cada transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em volume e técnica compatível ao do transmitido;

III - Se ato televisivo, imediatamente após a transmissão, em tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, em letra com idêntico nível técnico ao do transmitido ocupando 20% (vinte por cento), no mínimo, do vídeo, centralizadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Se ato desenhado ou pintado, impresso ou não, no rodapé, em letras pretas dentro de quadrilátero branco representando 1% (um por cento) do espaço total utilizável.

**ARTIGO 2º** - O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, discriminadamente, o valor dos gastos referidos no art. 1º, relativo ao trimestre.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

**Angelo Desenso Filho**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 14 de outubro de 1997.

**Ivete Spada Leite**  
**Oficial de Secretaria**